



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2015

Nos autos do processo de licitação na modalidade Pregão Presencial, sob o nº008/2015, verificou-se que a exigência da qualificação técnica constante no edital de licitação Pregão Presencial nº 008/2015 afronta o disposto no art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme segue:

1) no item referente a qualificação técnica (item 8.164.2) estava previsto a exigência de apresentação de atestado de capacidade técnica, em número mínimo de 8 (oito), fornecidos por outros municípios, que comprove a execução do objeto licitado, emitido nos últimos 24 meses. No entanto, em conformidade com o disposto no art. 30 da Lei nº 8666/93, tem-se que a Administração não pode exigir quantidades mínimas de atestados ou prazos máximos, e que os atestados podem ser fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, não podendo, portanto, a administração exigir apenas atestados fornecidos por outros Municípios.

Em razão de tais fatos, serem revestidos de relevantes vícios legais e interesse público, e serem pertinentes e suficientes para justificar a anulação do processo licitatório, determino a ANULAÇÃO do Processo de Licitação Pregão Presencial nº 008/2015, com fundamento no artigo 49, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c a Súmula 473 do STF, por motivo de ilegalidade, não gerando obrigação de indenizar, passando a fluir o prazo recursal contido no art. 109, inciso I, alínea "c", do mesmo diploma, a contar da intimação desse ato.

Gabinete do Prefeito, 01 de abril de 2015.

Gilnei Medeiros Barbosa

Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE

○ Documento de Nº TAPL PPO8/2015
Foi publicado nesta data no mural desta
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra - RR.
Em 02/04/15.
Responsável: [Handwritten Signature]